



Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, Pets Shops e outros estabelecimentos assemelhados, que recebam e façam tratamento Médico veterinário em comunicar a Delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus tratos

Art. 1º - As clínicas veterinárias, Pet Shops, e outros estabelecimentos assemelhados ficam obrigadas a comunicar à delegacia competente o recebimento de casos de animais, domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - A comunicação a Delegacia competente poderá ser feita por meio de ofício ou meio digital. (e-mail), caso ela disponha, desse canal de comunicação: Parágrafo único. Não havendo Delegacia competente na Região, deverá, ser comunicado ao órgão municipal competente a localização da clínica veterinária, Pet Shop ou estabelecimento assemelhado que tenha prestado atendimento, conforme o art. 32 da Lei Federal n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Na comunicação referida no art. 2º deve constar:

I - nome;

II- endereço;

III – e-mail e telefone do acompanhante do animal; e

IV - um relatório do atendimento prestado contendo:

descrição da espécie;

b) raça;

c) características físicas do animal; e

d) situação de saúde, com a descrição dos respectivos maus-tratos encontrados.

Art. 4º - Será preservado o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 5º- Em caso de não comunicação dos maus tratos as autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I-Advertência;

II- Em caso de reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento — ALF por 30 dias



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00447/2021

III- Em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento - ALF por 60 dias a cada notificação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador

Justificativa:

Atualmente vem crescendo com muita intensidade os maus tratos aos animais domésticos. Os maus tratos vêm sendo noticiado pelos órgãos de imprensa semanalmente e com isso aumenta cada dia mais a indignação de toda a população pelos atos cruéis que estão sendo praticados. Acreditamos que os números podem ser muito maiores e que com a aprovação desta lei podemos identificar os agressores e puni-los no rigor da lei. Vale frisar que a lei Federal prevê prisão de três meses a um ano para quem pratica maus-tratos, além de multa. Em caso de morte do animal, a punição pode ser aumentada de um sexto a um terço. Entre os vários tipos de crime de maus tratos estão: abandonar, ferir, mutilar ou envenenar, manter preso permanentemente em correntes, manter em locais pequenos e sem higiene, não abrigar do sol, da chuva e do frio, deixar sem ventilação ou luz solar, não dar comida e água diariamente, negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido, obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, utilizar animais em shows que possam lhe causar pânico ou estresse, capturar animais silvestres, e promover violência como rinhas, farra-do-boi, dentre outros. Certo de se tratar de uma lei de grande relevância, conto com o apoio e voto dos ilustres parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00447/2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Zezinho Mendonça', with a long horizontal stroke extending to the right.

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador